



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 176

ACTA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 26 DE JULHO DE 2011

N.º 15/2011

DATA: Vinte e seis de Julho do ano de dois mil e onze.-----

HORA: Catorze horas e cinquenta minutos.-----

LOCAL: Salão Nobre do Edifício Municipal de Vale de Cambra.-----

PRESENÇAS: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José António Bastos da Silva (PPD/PSD) e Vereadores, -----

- Dr.ª Adriana Helena Silva Rodrigues (PPD/PSD);-----

- Dr.ª Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Dr. José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva (CDS/PP).-----

- Dr.ª Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

Conforme se faz oportunamente referência, chegou mais tarde o Sr. Vereador, Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP);-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, na sequência do solicitado pela Sra. Vereadora Dra. Daniela Silva na passada reunião, apresentou uma informação da Divisão de Obras Municipais e Manutenção relativa à obra do Jardim de Infância de Codal, a qual se apensa à presente acta.-----

A Sr.ª Vereadora, Dr.ª Adriana Helena Silva Rodrigues convidou todos os presentes para participarem nas Festividades do Dia Internacional da Juventude, que decorrerão no Espaço Nova Geração durante o dia 12 de Agosto.-----

2011.07.26

O Sr. Vereador, Dr. José Pedro Vieira de Almeida informou que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, no sentido da adesão à Energaia, foi neste dia formalizada a integração e participou na primeira Assembleia Geral. De seguida, informou como ficaram distribuídas as unidades de participação: Vila Nova de Gaia - 55200, 36,80%; Santa Maria da Feira – 30000, 20%; Oliveira de Azeméis – 13200, 8,80%; S. João da Madeira, Vale de Cambra e Espinho, todos com 7200, 4,80%, e os outros 30000 (20%) com os restantes associados. Foram também eleitos os novos Órgãos Sociais, tendo o Conselho de Administração como Presidente o Município de Vila Nova de Gaia, sendo constituído ainda pelos Municípios de Santa Maria da Feira e de Espinho, pela EDP e STCP. A Assembleia Geral é composta pelo Município de Vila Nova de Gaia como Presidente, o Município de Oliveira de Azeméis como primeiro secretário da Mesa e o Município de S. João da Madeira como segundo secretário da Mesa. O Conselho Fiscal é presidido pelo Município de Vale de Cambra e composto ainda pela GALP e pelo Metro do Porto.-----

Informou ainda que o Município de Arouca não aderiu à Energaia mas já celebrou com esta um contrato de prestação de serviços. Relativamente aos trabalhos em curso, referiu estarem já a desenvolver a Matriz Energética dos Municípios integrantes, estando na fase de recolha de informação. Estão a pensar criar uma plataforma de âmbito metropolitano, em que as próprias empresas nomeadamente para verificação das emissões de CO2 poderão carregar essa informação, ficando-se com uma visão global do que é a matriz energética de toda a Área Metropolitana do Porto. Estão também a desenvolver a nova imagem institucional, enquanto Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto, prevendo-se brevemente a disponibilização da nova página web e newsletter, cuja periodicidade não está ainda definida. Por alteração das Normas Comunitárias, estão a ponderar fazer uma candidatura para a eficiência



2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 077

energética da área total da Agência. Na Europa só existem sete contratos do género. É uma candidatura complexa, mas muito do investimento desta candidatura tem que ver com as empresas e emissões de CO2. Por fim, informou que a Energaia brevemente estará qualificada para emitir Certificados de Sustentabilidade Energética dos Municípios, sendo a primeira agência em Portugal e das poucas da Europa qualificadas para o efeito. -----

Endereçou parabéns a dois atletas Valecambrenses - ao Senhor António Carmo que se consagrou Campeão Nacional de Enduro na classe Veterano e ao Senhor Carlos Alberto que se sagrou Campeão Nacional na classe Open 2011.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE JULHO DE 2011: A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor, aprovar a acta da reunião ordinária de doze de Julho de dois mil e onze, tendo-se absterido da votação o Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, por não ter participado na mesma.-----

2. PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - REQUERIMENTO DE FELISBELA LEONOR FERREIRA DE CASTRO: Presente informação conjunta (IPDMS – Req.187/2011) da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Assistente Técnica do NAJ, datada de 20.07.2011, com o seguinte teor: "Pelo requerimento N.º 187 de 12 de Julho de 2011, é solicitado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de S. Pedro de Castelões:---
Artigo 8809 - sito na Lavandeira, passa a ter a seguinte constituição: 306/1626 indivisos a favor de Fernando Bastos, Contribuinte Fiscal 167361791, c.c. Maria de Lurdes Gregório, residentes em Cartim, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, 391/1626 indivisos a favor de Felisbela Leonor

2011.07.26

Ferreira de Castro, Contribuinte Fiscal 197984274, residente em Cartim, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, 697/1626 indivisos a favor de Emília do Carmo Pereira de Castro Pinho, Contribuinte Fiscal 197021778, residente em Pintalhos, freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra e 116/813 indivisos a favor de Abel Ferreira, Contribuinte Fiscal 174196202, residente em Areias, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra.-----

O prédio tem de área 2.767 m2, e situa-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em Espaço Florestal.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente, Felisbela Leonor Ferreira de Castro, prende-se com o facto desta, sendo proprietária de 697/1626 indivisos do prédio acima identificado, pretender vender 306/1626 indivisos a Fernando Bastos, Contribuinte Fiscal 167361791, c.c. Maria de Lurdes Gregório, residentes no lugar de Cartim, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra.-----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável, nos termos e condições da informação técnica de 20.07.2011.-----

3. REQUERIMENTO DE MARIA FERNANDA DA SILVA ALBERGARIA PINHEIRO RELATIVO AO ACIDENTE OCORRIDO EM 15-08-2010: Presente informação conjunta (IPDMS Req.45/2011) da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e estagiária da DAJ, datada de 20.07.2011, com o seguinte teor: "Maria Fernanda da Silva Albergaria Pinheiro veio apresentar reclamação relativa a



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º - 15/2011

FL. N.º 178

sinistro ocorrido no dia 15 de Agosto de 2010, na passadeira de peões entre o Edifício Arcádia e Livraria Magistério, em virtude de "(...) queda grave, em virtude de buraco naquela passadeira não sinalizado".-----

Primeiramente, cumpre ser feito o enquadramento factual da situação.-----

I. Dos factos:-----

Alega a reclamante que o acidente foi provocado única e exclusivamente por danos na via não sinalizados (cujas competências são dos serviços camarários), tendo provocado a queda da requerente com os consequentes danos.-----

Para prova dos factos alegados juntou três documentos e duas testemunhas, que foram ouvidas na DAJ, conforme autos de declaração juntos ao processo. As testemunhas confirmam a queda da reclamante.-----

Após a participação do acidente por requerimento datado de 17/08/2010, com entrada a 20/08/2010, veio a reclamante, em 28/01/2011, juntar documentos e solicitar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, em virtude do acidente reportado, imputando exclusiva responsabilidade ao Município e que reporta no valor total de de € 3.757,37, que melhor se discrimina:-----

I. Danos patrimoniais:-----

€ 325,75 – a título de tratamentos hospitalares, medicamentos e viagens;-----

€ 200,00 – a título de “além de pagar o combustível, a requerente” ter-se sentido “na obrigação de pagar a quem lhe fazia o favor”, i.e., lhe dava boleia (passo a expressão);-----

€ 1,232,00 – a título de ter contratado “empregada a dias que trabalhou em sua casa 4 horas por dia de 2ª a 6ª feira, e que auferia € 4,00 por hora, tendo trabalhado de 17 de Agosto a 30 de Setembro, no total de 77 dias o que perfaz a quantia” - p/ o que não junta qualquer documento de prova por tratar-se de “acto isolado, a “empregada a dias” não emitiu qualquer documento”, propondo-se provar essa despesa de outra forma, caso necessário;-----

II. Danos não patrimoniais:-----

€ 2000,00 – a título de dores, transtorno, sensação de impotência perante os atos do dia a dia face à imobilização do braço com tala gessada, perda e tempo de serviço para proceder aos tratamentos, perda de horas de lazer para o mesmo efeito, sensação de impotência perante os atos do dia a dia por: não conseguir efetuar trabalhos domésticos, conduzir, vestir-se sozinha ou praticar a sua higiene pessoal.-----

Da análise dos elementos de prova, parece poder constatar-se com grau de certeza que a requerente sofreu a queda reportada.-----

Por outro lado, visto o local, constata-se que existe, de facto, uma depressão de cerca de 10 cm (conforme fotos em anexo) no pavimento em causa, o que se poderá provavelmente atribuir ao facto de se ter procedido a uma repavimentação da via, sem que se tenha elevado uma pequena tampa de saneamento, existente no local, não sinalizada.-----

Não obstante, sempre se dirá que os valores peticionados parecem excessivos e em alguns casos, não se encontram devidamente comprovados/documentados. --

Feito o enquadramento factual, cumpre ser feito o jurídico. -----

II. Do Direito:-----

A Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (que revogou o D.L. n.º 48,051 de 1967), com a redação dada pela Lei 31/2008, aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.-----

A lei é genérica, bebendo diretamente das leis especiais que cometam responsabilidade ao Estado e demais entidades públicas, mas estabelecendo o regime legal de ressarcimento dos *"danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa"*(n.º 1 do art.º 1º da Lei), sendo que *"correspondem ao exercício de função administrativa as acções ou omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por*



2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 149

disposições ou princípios de direito administrativo" (n.º 2 do art. 1º da Lei). Por outra, "sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativa e jurisdicional e por causa desse exercício" (n.º 3 do artigo 1º). -----

Mais se diga que, o art. 3º estabelece a obrigação de indemnizar, sendo que "quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve restituir a situação que existiria se não se tivesse verificado evento que obriga à reparação" (n.º 1 do art. 3º); Por outro lado, dispõe a Lei que, "a indemnização é fixada em dinheiro, quando a reconstituição natural não seja possível". A isto acresce que, a responsabilidade prevista nesta Lei, "compreende os danos patrimoniais e não patrimoniais, bem como os danos já produzidos e os futuros, nos termos gerais do direito" (n.º 3 do art. 3º). -----

Feito o enquadramento geral, cumpre a análise concreta da responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa (Cap. II da referida Lei). -----

Neste ponto, para cabal entendimento da "Responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas de direito público", cumpre a análise do artigo 7º, que passamos a transcrever: -----

1 - O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. ---

2 - É concedida indemnização às pessoas lesadas por violação de norma ocorrida no âmbito de procedimento de formação dos contratos referidos no artigo 100.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com

os requisitos da responsabilidade civil extracontratual definidos pelo direito comunitário. -----

3 - O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----

4 - Existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos. -----

Quanto ao requisito legal "*Illicitude*", dispõe o artigo 9º:-----

1 - Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.-----

2 - *Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º*-----

Por fim, quanto ao requisito "*Culpa*", preceitua o artigo 10º: -----

1 - A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.---

2 - Sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presume-se a existência de culpa leve na prática de actos jurídicos ilícitos.-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 180

3 - Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.-----

4 - Quando haja pluralidade de responsáveis, é aplicável o disposto no artigo 497.º do Código Civil.-----

Posto isto, cumpre agora aludir concretamente às competências/incumbências da Câmara Municipal, impostas por lei, no que respeita aos serviços de conservação e reparação das estradas e caminhos municipais.-----

Ora, a este respeito, a Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961, estabeleceu o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.-----

Considerando que a reportada Lei ainda se mantém em vigor, salientamos o seguinte: "*é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais*" (n.º 1 do artigo 2º do Regulamento).-----

Com efeito, atenta a análise dos artigos 13º e 14º do Regulamento, torna-se claro as atribuições e competências acometidas à Câmara Municipal a este respeito. ---

Constata-se que são amplíssimas as funções que, de facto, impendem sobre o Município a este respeito, designadamente: a reparação, a conservação e a fiscalização das estradas, oficiando prontamente no sentido de remediar deficiências de conservação; realizar, no terreno, estudos e nivelamentos necessários, etc.-----

No que concerne à sinalização das vias municipais, dispõe o artigo 28º do Regulamento que, "*1º Os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com sinais fixados na legislação em vigor*".-----

Tendo em consideração todo o expandido, isto é, o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, em conjugação com o Regime da

Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, não parecem restar dúvidas face às amplas competências e atribuições acometidas à Câmara Municipal a este título, que esta é considerada responsável, ainda que com culpa leve - mas que em todo o caso se presume - pela má conservação das vias e, assim, pelos danos que ocorram em virtude do mau estado de conservação, caso não se proceda às reparações que se considerem necessárias (partindo do pressuposto que os serviços municipais da Câmara percorrem assiduamente as estradas e caminhos a seu cargo, fiscalizando e providenciando no sentido de serem remediadas prontamente as deficiências de conservação – art.º 2º, 7º, 13º e 14º do Regulamento).-----

III. Conclusões:-----

Feito o enquadramento factual, legal e jurídico, não restam dúvidas que à Câmara Municipal poderá ser acerbada responsabilidade, no caso em concreto, nomeadamente em sede judicial.-----

Com efeito, a conservação, reparação e fiscalização das vias e caminhos municipais recai sobre a sua alçada.-----

Posto isto, nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a Câmara sempre seria responsável pela reparação à requerente dos danos causados e por esta sofridos, ressarcindo-a através da atribuição de indemnização, de forma a reparar não apenas os danos patrimoniais, como os não patrimoniais.-----

Termos em que, somos de parecer que, a Câmara Municipal deverá assumir responsabilidade pelo evento ocorrido, ainda que atribuindo valor diferente ao peticionado - isto é, inferior, - num total de € 638,96, atendendo à consideração dos seguintes danos: -----

Danos patrimoniais: consideração apenas aos valores documentados, i.e., € 138,96 (totalidade dos valores peticionados a título de tratamentos hospitalares e



2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 180

medicamentos), não se considerando viagens (não cabalmente documentadas); não se considerando o gasóleo pago a amigos (€ 200,00), pois a requerente sempre se teria de deslocar para o trabalho no concelho vizinho (de "boleia" ou não), tendo esses custos a seu cargo; não consideração do pagamento dos valores peticionados a título de pagamento a "empregada a dias" (€ 1.232,00), porque não comprovados ou elegíveis;-----

Danos não patrimoniais: redução da indemnização a ½ do valor peticionado, i.e, € 500,00, por considerar-se quantia suficiente e adequada, atenta a situação, a ressarcir a reclamante a esse título.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a atribuição de indemnização, de forma a reparar os danos patrimoniais a não patrimoniais, nos termos e condições da informação técnica de 07.07.2011.---

Chegou à reunião o Vereador Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP);-----

Por se encontrar impedido de apreciar e votar o ponto que se segue, retirou-se da reunião o Sr. Presidente da Câmara, tendo designado para presidir à reunião na sua ausência o Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida.----

4. APROVAÇÃO DA VENDA DOS LOTES 18 E 35 - ZONA INDUSTRIAL DE

LORDELO-CODAL: Presente Informação Técnica de 21.07.2011 da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, relativa à proposta de aquisição dos lotes 18 e 35 da Zona Industrial de Lordelo/Codal, apresentada por Rosa Maria da Silva Valquaresma, do seguinte teor: "Foi apresentado por Rosa Maria da Silva Valquaresma, em atendimento, proposta de aquisição dos lotes 18 e 35 da Zona Industrial de Lordelo/Codal, a qual seria formalizada, mediante a celebração de contrato de compra e venda do lote n.º 35 com a área de 18 m2, pelo valor de € 900,00, e de contrato de compra e venda do lote 18, com 300 m2, pelo montante de € 15.000,00.-----

A competência para a prática dos actos administrativos, no âmbito do presente procedimento encontra-se delegada no Sr. Presidente pela Câmara Municipal (acta da reunião de 2009-11-03 – competência da alínea f) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, isto é, competência para adquirir ou alienar bens imóveis.).-----

No entanto, considerando a qualidade da requerente (cônjuge do Sr. Presidente), o Sr. Presidente encontra-se impedido do exercício de tal competência – isto é, de intervir no presente procedimento ou em acto ou contrato de direito público ou privado - nos termos do disposto na alínea a) e b) do artigo 44º do CPA.-----

Termos em que, a Câmara Municipal deverá, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39º do CPA, avocar o processo, para proferir o acto administrativo - tomar deliberação sobre a matéria, isto é a decisão de celebrar os contratos, e ainda designar quem, de entre os seus Vereadores, a vai representar na celebração dos contratos.”-----

O Sr. Vereador Jorge Manuel dos Santos Silva solicitou a planta com a divisão dos lotes da Zona Industrial, tendo consultado na mesma a marcação dos dois lotes em causa e referidas áreas. -----

Discutido o assunto, e prestados os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Vereadores do CDS/PP, o Senhor Presidente da reunião colocou o presente ponto a votação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de três votos a favor, dos três Vereadores do PPD/PSD presentes, com a abstenção dos três Vereadores do CDS/PP, aprovar a venda dos lotes 18 e 35 da Zona Industrial de Lordelo-Codal, nos termos e condições da informação técnica supra e designar a vereadora Dr.ª Adriana Helena da Silva Rodrigues para a assinatura do respectivo contrato.-----

Declaração de voto dos Srs. Vereadores do CDS/PP: “Após explicação pelo presidente da Reunião dos contornos do negócio e solicitada pela bancada do CDS/PP a vinda a reunião da planta de Loteamento da referida Zona Industrial,



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 182

constatou-se que se tratava de vender por 900€ o lote n.º 35 com 18m2 onde existe um poço.-----

Esta questão levantou algumas dúvidas nomeadamente:-----

Está ou não o poço legalizado?-----

É este o valor de mercado de um poço?-----

Não poderia este poço ser utilizado a favor da Zona Industrial, nomeadamente para eventual rega de espaços Verdes?-----

A acrescer a estas dúvidas surge no ponto nº 10 da OT da mesma reunião um ponto onde é proposta uma indemnização de 7450,00€ por danos provocados num poço na Zona Industrial do Rossio.-----

Ponderadas estas questões os Vereadores do CDS/PP optaram pela abstenção pois não subscrevem a venda do referido lote e levantam-se muitas dúvidas quanto ao negócio tendo em atenção os valores tão dispares entre um poço na Zona Industrial Lordelo – Codal e um poço na Zona Industrial do Rossio.”-----

Declaração de voto dos Srs. Vereadores do PPD/PSD: “Os Vereadores do PSD votaram a favor da presente proposta tendo em atenção a informação técnica subscrita pela Chefe Da divisão Administrativa e Jurídica e as explicações apresentadas pelo Chefe da Divisão de Planeamento, segundo os quais:-----

1. O terreno onde foi construído o poço, foi vendido a 50 €/m², preço a que foram vendidos todos os lotes;-----

2. Inicialmente o loteamento da Zona Industrial de Lordelo/Codal, previa o limite dos lotes pela crista do talude a Poente;-----

3. Como consequência dos desabamentos de terra que aí se verificavam, com prejuízo para industriais, decidiu a Câmara Municipal em 22.06.2009, alterar esse limite para o meio do talude, dividindo os prejuízos causados pelos desabamentos, pelos industriais e pela Câmara Municipal;-----

4. Antes de se ter procedido à alteração do limite referido no ponto anterior, procedeu a empresa Pereira, Soares & Bastos, Lda à construção de um poço dentro do seu lote;-----

5. Na sequência da alteração do limite do lote, ficou este poço fora do lote da empresa Pereira, Soares & Bastos Lda, pelo que a solução encontrada foi criar um lote (35), vendendo o mesmo aos interessados.-----

Trata-se assim de uma proposta cuja transparência, clareza e razoabilidade se encontram devidamente sustentadas.-----

Tal como já foi também devidamente explicado na análise deste ponto da Ordem de Trabalhos, procurou-se corrigir uma situação criada pelo desabamento de terra no local e ao negócio proposto foi aplicado precisamente o valor de 50€/m², o mesmo preço a que foram vendidos todos os lotes. É apenas esta correcção que aqui está em causa.-----

Parece-nos por isso absolutamente descabidas algumas insinuações, mais do que dúvidas, que com ligeireza os Senhores Vereadores do CDS/PP tentam lançar.-----

Acresce que misturar nesta situação uma qualquer outra que ocorra noutro local, em circunstâncias perfeitamente diferentes e não comparáveis é abusivo e despropositado, a não ser com o objectivo de confundir os incautos e levantar suspeições infundadas onde não existem, nem deixaríamos que existissem. Não é essa a nossa forma de gerir os destinos públicos nem de fazer política, que exige ética, bom senso e sentido de responsabilidade da parte de todos."-----

5. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE INTEGRADO NO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS – TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A ENTIDADE “REGATO PURO, LDA” E INÍCIO DO CONTRATO – Presente o requerimento (IPDMS – RE 3069/2011) de Regato Puro, Lda no qual solicita a transmissão do titular da concessão adjudicada em



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 183

concurso público para exploração do Restaurante integrado no Edifício das Piscinas Municipais - ADN/18/2011 e, a suspensão de prazo de início do contrato, sendo este pedido objecto da informação de 18.07.2011, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e do representante da Divisão Financeira, que se transcreve:-----

“Solicita o Adjudicatário:-----

1-A transmissão da concessão para Regato Puro, Ldª. -----

A cláusula 12ª do Caderno de Encargos, permite expressamente a cedência do estabelecimento a terceiros. Pelo que, nessa medida esta pretensão poderá ser objecto de deferimento;-----

2-Refere o dia 1 de Agosto para efeitos de contrato.-----

Considerando que as obras a executar no espaço objecto da adjudicação, se encontram ainda em curso, não se prevendo a sua conclusão na data solicitada, propomos que a produção de efeitos do contrato tenha lugar a partir da data da conclusão das obras em execução, que constará de informação a prestar pela DOMM e a juntar ao processo de contrato para os referidos efeitos.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes aprovar a transmissão do contrato de concessão à entidade “Regato Puro, Ldª” e iniciar o contrato nos termos da informação técnica transcrita.-----

6. PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO, PARA CONHECIMENTO:-----

Presentes para conhecimento, os processos de Contra-Ordenação n.º 113/2008 de Arménio da Costa Augusto; n.º 3/2010 de David Almeida; n.º 7/2010 de Joaquim Fernando Rocha; n.º 8/2010 de Camilo Soares de Almeida; n.º 10/2010 de António Jorge de Almeida Gomes; n.º 46/2010 de José Ferreira; n.º 49/2010 de José Martinho dos Santos Rodrigues; n.º 52/2010 de António Ribeiro da Silva; n.º 59/2010 de Telmo Dias Nogueira; n.º 89/2010 de Mário José Tavares Ribeiro;-
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7. PEDIDO DE PARECER DA P.A.D. – PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS – 73ª VOLTA A PORTUGAL JOGOS SANTA CASA- 2ª ETAPA

– RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício da P.A.D.- Produção de Actividades Desportivas (IPDMS RE 3047/2011) solicitando parecer favorável para a passagem em percursos da jurisdição da Câmara Municipal, no âmbito da realização da “73ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa” de 4 a 15 de Agosto de 2011, tendo este pedido sido objecto da informação técnica de 08.07.2011, do Chefe da DP, que se transcreve:-----

“De posse do fax da PAD – Produção de Actividades Desportivas, datado de 6 de Julho de 2011, a solicitar autorização para a prova velocipedista “73ª Volta a Portugal”, na parte do percurso deste Município, informo V. Exa que a realização de provas desportivas na via pública, carecem de autorização municipal, devendo ser requerida na Câmara Municipal onde se verifique o seu termo, conforme dispõe o n.º 1, artº 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.-----

Relativamente à realização da prova desportiva, não se vê inconveniente no que se refere à utilização das vias municipais de Vale de Cambra, devendo ser salvaguardados os seguintes condicionamentos:-----

- Os concorrentes devem respeitar as regras especiais de trânsito para esse tipo de veículos e ocupar apenas metade da faixa de rodagem de forma a não afectar a normal circulação de trânsito;-----
- Deverá haver policiamento nos locais de passagem e frequentemente procurados pelo público, pelo que deverá a organização do evento requerer o apoio da GNR;-----
- Não deverão ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas municipais, ficando a cargo da entidade organizadora, eventuais indemnizações ou prejuízos causados.”-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º — 15/2011

FL. N.º 084

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11/07/2011, relativo ao parecer favorável à passagem da 73ª Volta a Portugal Jogos Santa Casa, em percursos da jurisdição da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação técnica supra, com a ressalva de que, a ocupação de metade da faixa de rodagem é impraticável neste tipo de eventos.-----

8. PEDIDO DE PARECER DA A.C.A – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE AVEIRO – VOLTA A PORTUGAL DE JUNIORES – ETAPA SANGALHOS/ESTARREJA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO; Presente requerimento da A.C.A.- Associação de Ciclismo de Aveiro (IPDMS – RE 3131/2011) solicitando parecer favorável para a passagem por percurso da jurisdição da Câmara Municipal, no âmbito da realização da Volta a Portugal de Juniores, 3ª etapa, dia 24 de Julho do corrente, tendo este pedido sido informado pelo Chefe da DP em 21.07.2011, no sentido de ser emitido o parecer favorável tendo em conta que esta vai ocorrer muito brevemente e se trata de uma prova só de passagem.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 21/07/2011, relativo ao parecer favorável à passagem da Volta a Portugal de Juniores, 3ª etapa, em percursos da jurisdição da Câmara Municipal.-----

9. OBRA "RECUPERAÇÃO DO CENTRO URBANO – AV. CAMILO TAVARES DE MATOS": Avaliação de parcelas de terreno para efeitos do disposto nos art.ºs 10º e 11º do Código de Expropriações – Parcelas 2, 3 e 4: Presentes três Relatórios de Avaliação, constituído por quatro folhas cada, respeitantes às Parcelas n.º 2, 3 e 4 necessárias para a realização da obra em epígrafe:-----
Parcela 2 – Propriedade de Maria Isabel Soares Rodrigues, com a área aproximada de 43,53 m², cujo valor de avaliação total é de € 5.034,05-----;

2011.07.26

Parcela 3 – Propriedade de Rufino Rodrigues, com a área aproximada de 28,95m², cujo valor de avaliação total é de € 3.347,94;-----

Parcela 4 – Propriedade de Rufino Rodrigues, com a área aproximada de 277,56m², cujo valor de avaliação total é de € 32.098,57.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar os Relatórios de Avaliação das Parcelas 2, 3 e 4 necessárias à obra “Recuperação do Centro Urbano – Av. Camilo Tavares de Matos” e dar cumprimento ao disposto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações.----

10. ZONA INDUSTRIAL DO ROSSIO – INDEMNIZAÇÃO – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE 25.06.2011: Presente a informação técnica de 25.06.2011, do Chefe da DP, do teor seguinte: “Em atendimento com o Sr. David Luís de Almeida e D. Belmira Joaquina de Almeida, usufrutuária, foi solicitado que a Câmara Municipal os indemnizasse pelos estragos causados em terrenos da sua propriedade, como consequência dos trabalhos realizados na Zona Industrial do Rossio.-----

Em deslocação ao local foi confirmada a existência dos danos em árvores, muros e poço existente, o que foi avaliado em 7.450,00 Euros.”-----

Foi solicitada a presença em reunião do Chefe da DP, sendo adiada a discussão do ponto para o final da reunião por este se encontrar no momento ausente do edifício por motivo de serviço externo.-----

11. REQUERIMENTO DO GRUPO RECREATIVO, DESPORTIVO E CULTURAL – RÔGE FUTEBOL CLUBE - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - INSTALAÇÃO Nº 7794: Presente o requerimento do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural e Cultural – Rôge Futebol Clube (IPDMS – DSUA_DIVER 134/2011), solicitando o não pagamento de juros e do relaxe e o pagamento da dívida relativa ao fornecimento de água em quatro prestações, bem como o restabelecimento da ligação de água após o pagamento da primeira



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 185

prestação e taxa de restabelecimento. O presente pedido mereceu a informação técnica da Coordenadora da DSUA, inserida no sistema, do teor seguinte: "Cumpre-me informar que o requerente tem uma dívida de água no valor de 643,26€ acrescido de 133,39€ de juros de mora (total 776,65€), mais informo que os meses de Setembro a Dezembro de 2009 se encontram em relaxe. O requerente solicita o perdão do relaxe e juros de mora assim como o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e restabelecimento do abastecimento. Caso seja autorizado o pagamento em prestações, o restabelecimento poderá ser efectuado após o pagamento da primeira prestação e da tarifa de restabelecimento no valor de 25,00€"-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar o perdão da dívida respeitante ao relaxe e juros de mora e autorizar o pagamento da dívida de fornecimento de água em quatro prestações mensais e restabelecimento do abastecimento, conforme a informação técnica supra.-----

12. INFORMAÇÕES: O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

- Listagem de pagamentos efectuados no período de 12 a 26 de Julho de 2011, no valor total líquido de € 481.743,23;-----
- Requerimento de férias da Sra. Vereadora Dr.ª Elisabete Soares Moreira da Rocha para o período de 1 a 15 de Agosto de 2011.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações prestadas.-----

13. PROCESSOS DE OBRAS – RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS PELO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009: Presente listagem elaborada pela Divisão de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo Vereador Dr. José Pedro Vieira

2011.07.26

de Almeida, no período compreendido entre os dias 12 e 25 de Julho de 2011, no uso de competências subdelegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 3 de Novembro de 2009, que se sintetizam no seguinte:-----

Decreto-Lei 177/2001:-----

Processos deferidos:-----

- 33/11 de Paulo Alexandre de Almeida Soares;-----

- 594/10 de José António Bastos da Silva;-----

- 646/10 de Paulo Jorge de Almeida Lima;-----

- 274/11 de Herdeiros de Gracinda de Bastos;-----

- 273/11 de Herdeiros de Gracinda de Bastos;-----

- 249/08 de Alcides Soares Fernandes;-----

- 73/95 de Manuel Dinis de Sousa Tavares;-----

- 639/10 de Manuel Joaquim Lopes;-----

- 297/11 de CATARI;-----

- 432/10 de Maria da La-Salete de Almeida Farto;-----

- 219/07 de Firmino Silva Pirotecnia, Ld.ª;-----

- 282/11 de Álvaro da Conceição Relvas;-----

- 323/05 de José Paulo Martins da Silva.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

14. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS

REQUERIMENTOS: Foram presentes, depois de previamente informados, os seguintes processos de obras particulares e outros requerimentos:-----

- **PROCESSO N.º 464/09-GENERI** de Telmo Tavares Teixeira referente à obra sita em Gainde, Macieira de Cambra, sobre a qual recaiu a informação do Chefe da DOP, de 11.07.2011, que se transcreve: "Deverá ser prorrogada a ordem de Embargo, conforme definido no número 2, do artigo 104, do Decreto-Lei n.



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 186

555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL 26/2010, de 30 de Março."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar o requerente nos termos da informação técnica de 11/07/2011, da prorrogação da ordem de embargo.-----

- **PROCESSO N.º 220/76-ONEREDPDM** de Joaquim de Pinho referente à obra sita em Areias, S. Pedro de Castelões, onde, no seguimento de reclamação existente, se encontra arquivada a informação do Técnico Superior, Artur Jorge, de 21.07.2011, do seguinte teor: "Uma vez que o Tribunal Judicial de Vale de Cambra apenas tomou a decisão de absolver o arguido Joaquim de Pinho da prática de crime de desobediência, deverá o Sr. Joaquim de Pinho ser notificado para dar cumprimento à deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 15/12/09 (folha n.º79)."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar o requerente nos termos da informação supra, no prazo de 30 dias.-----

- **PROCESSO N.º 79/11-GENERI** de reclamação apresentada por Maria Manuela Ferreira Jesus relativa à obra sita no lugar de Viso da Mó, Vila Cova de Perrinho, onde se encontra o requerimento apresentado em 15.07.2011, pelo reclamado Artur Manuel Pinto Mendonça, solicitando a prorrogação do prazo de legalização das obras, por mais 120 dias.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, indeferir o pedido de prorrogação, notificando o requerente para no prazo de 10 dias se pronunciar em audiência escrita, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do CPA.-----

Reentrou o Sr. Presidente da Câmara assumindo a presidência da reunião.---

- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO DE HARMONIA COM OS NÚMEROS 2 E 5, DO ARTIGO N.º 84.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE**

2011.07.26

SETEMBRO, COM A REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE

JANEIRO: Estando inscrito o Sr. Francisco Ferreira, residente no lugar de Coucelas, em Merlães, freguesia de Cepelos, foi-lhe dada a palavra, passando este a expor a situação relativa à existência de um muro que possibilita a servidão de vistas à casa onde reside. Sendo consultados os processos de obras, por ele referidos, n.º 42/06 e n.º 9/07 e na presença do Técnico Superior, Artur Jorge, este foi informado que a Câmara Municipal aprovou o muro construído, por deliberação de 11.01.2011 nos termos em que este se encontra construído, com base na informação jurídica de 04.01.2011. Acrescentou ainda que, o parecer jurídico refere que a vedação não dá lugar a servidão de vistas que vão além da visão do seu telhado decidindo-se pedir uma nova análise à questão, pela jurista da Câmara Municipal, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal apostado a seguinte deliberação no seu pedido de intervenção: "Em reunião pública, vem este Sr. dizer que, ao contrário do que diz a informação jurídica de 4/1/2011, a sua propriedade continua devassada. Solicita a C.M. a análise a esta reclamação para posterior tomada de posição.-----"

Sendo-lhe dada novamente a palavra, o Sr. Francisco Ferreira solicitou a colocação de contentores para colocação de resíduos em papel e plástico, em Merlães, onde já existe um contentor de recolha de vidro. -----

O Sr. Presidente respondeu, dizendo que iria encaminhar à Engenheira do Ambiente, o presente pedido embora a sua colocação não dependesse da Câmara Municipal que somente é responsável pelos contentores de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos. Explicou ainda que a colocação dos ecopontos são o resultado de um acordo gratuito com a ERSUC, que os instala, sendo da sua responsabilidade a recolha dos resíduos que comercializa e daí a gratuitidade do serviço prestado e a justificação de que não podemos exigir a colocação dos ecopontos embora seja feita a sensibilização junto da empresa nesse sentido.-----



2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 187

Colocou ainda a questão de um pedido de licença de autorização de utilização para arrendamento de uma loja sita na Granja que deixou de arrendar devido à morosidade dos serviços na conclusão do processo. Disse que tinha feito agora outro processo com o mesmo objectivo e, continua a ser demorada a obtenção da referida autorização, sendo-lhe inclusive pedidos documentos que já existem na Câmara, sem os quais não pode ser dada qualquer resolução ao processo. Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi solicitado aos serviços o processo em questão, tendo-se verificado que, tendo este dado entrada nos Serviços em 15/07/2010, não se justificava a presente intervenção, tendo em conta que os procedimentos internos estavam a decorrer dentro da normalidade.-----

Retomado o Ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara deu a palavra ao Chefe de Divisão de Planeamento, passando este a explicar que o valor apresentado como indemnização aos Sr. David Luís de Almeida e D. Belmira Joaquina de Almeida, pelos prejuízos causados na sua propriedade, como consequência dos trabalhos realizados na Zona Industrial do Rossio, se coadunava com os danos tidos em especial os relativos ao poço e confirmados em sua deslocação ao local, o que é confirmado por avaliações feitas para bens equivalentes.-----

A Câmara deliberou, por maioria de quatro votos a favor (do Sr. Presidente da Câmara Municipal e dos três vereadores do PPD/PSD), tendo votado contra os três vereadores do CDS/PP, aprovar o valor da indemnização a atribuir nos termos da informação técnica de 25/06/2011, do Chefe da DP.-----

Declaração de voto dos Srs. Vereadores do CDS/PP: "Presente para aprovação proposta de indemnização subscrita pelo Chefe da DP Dr. Armando Ribeiro em que é sugerido que se proceda a indemnização por danos em árvores muro e poço no valor de 7 450,00€."-----

2011.07.26

Pedidos esclarecimentos foi o próprio Dr. Armando Ribeiro que em reunião de CM esclareceu que a indemnização é quase na totalidade por danos no referido poço. Como nesta mesma reunião de CM foi pelos vereadores do PSD aprovada a venda de um poço integrado num lote na Zona Industrial Lordelo – Codal pelo valor de 900,00€, entendemos que deveríamos votar contra esta indemnização por termos valores tão dispares tratando-se basicamente do mesmo bem situado em Zonas Industriais diferentes.-----

Um poço em Lordelo – Codal vale 900,00€-----

Um poço no Rossio vale 7450,00€."-----

Declaração de voto do Senhor Presidente e Srs. Vereadores do PPD/PSD:

"Lamentavelmente, constatamos que os Senhores Vereadores do CDS/PP não entendem, ou não querem entender, a clara diferença entre as duas situações que invocam. Uma trata, como já ficou exposto, da venda de um lote exactamente ao mesmo preço de todos os lotes vendidos na Zona Industrial Lordelo/Codal; outra, tem a ver com a indemnização por prejuízos causados, devidamente identificados e quantificados pelo Chefe da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal.-----

Daqui temos de concluir que a votação e declaração de voto dos Vereadores do CDS/PP têm tão só o propósito de desvirtuar a verdade dos factos em causa, pelo que reafirmamos o conteúdo da declaração de voto que os Vereadores do PSD fizeram no ponto 4 desta Ordem de Trabalhos, quanto à responsabilidade e sentido ético no exercício da política."-----

15. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a minuta da acta da reunião.-----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezoito horas e dez minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.07.26

ACTA N.º 15/2011

FL. N.º 188

a presente minuta da acta que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela Secretária que a redigiu.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Errata: Na folha 185, linha 15, ponto 12, onde se lê "...Sr. Presidente da Câmara Municipal..." deve ler-se "...Sr. Presidente da reunião..."

[illegible]